

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 80

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 23/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **REDT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **REDT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, empresa estabelecida Estrada União e Indústria, nº 10.035, loja 238, Itaipava, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.782/0001-06, neste ato representada por Diogo Otero, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 120.185.624 IFP/RJ e CPF nº 086.947.207-01 e Oscar Francisco da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103.106.71-2 IFP/RJ e CPF nº 052.751.077-73, ambos residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 2144/2016, com fundamento na licitação realizada em 04/04/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 16/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA E REDE DE DADOS PARA O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.892 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto contratual, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$478.500,60 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos reais e sessenta centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme as medições de execução constantes do Edital; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 81

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 23/2016

cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto se dará nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 25.01.19.122.2018.2120.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 689/2016, no valor de R\$ 129.301,97 (cento e vinte e nove mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos), nº 25.01.19.122.2018.2120.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 690/2016, no valor de R\$ 189.693,73 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) e nº 25.01.19.122.2018.2120.4490.52.00, fonte 000 e nota de empenho nº 691/2016, no valor de R\$ 159.504,90 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos), todas da Secretaria de Ciência e Tecnologia; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 23/2016

Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Lucia Aparecida Baptista de Souza, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****

Petrópolis, 11 de abril de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Contratada

Testemunha

Testemunha